



## ESTADO DO MARANHÃO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382 , DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera denominação de órgãos, define finalidades, altera vinculações de entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Programas Estratégicos para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE; e

II - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia para Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o cargo de Secretário de Estado de Programas Estratégicos passa a denominar-se Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos e o cargo de Secretário de Estado de Estado de Indústria, Comércio e Energia passa a denominar-se Secretário de Estado de Estado de Indústria e Comércio.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos (SEDEPE) tem por finalidade formular, implementar e avaliar a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Maranhão; promover integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento econômico; realizar articulação interinstitucional e intersetorial para melhoria de ambiente de negócios e promover programas e ações estratégicas para atrair e apoiar novos negócios e iniciativas de investimento.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC) tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos.

**Art. 4º** Fica alterada a vinculação das seguintes entidades da administração indireta:

I - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), autarquia, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;



## ESTADO DO MARANHÃO

II - Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), empresa pública, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE;

III - Companhia Maranhense de Gás (GASMAR), sociedade de economia mista, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE; e

IV - Maranhão Parcerias (MAPA), sociedade de economia mista, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE.

**Art. 5º** Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos transformados por esta Medida Provisória.

**Art. 6º** Os servidores em atividade nos órgãos transformados por esta Medida Provisória ficam transferidos aos órgãos que absorveram as competências e as unidades administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão;

II - servidores efetivos cedidos ou requisitados, em exercício temporário;

III - pessoal temporário.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Medida Provisória, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Medida Provisória;

II - ao regular funcionamento dos órgãos, mediante processo formal de cessão de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento adequado; e

III - à transferência dos contratos, protocolos e demais instrumentos vigentes necessários à implementação das competências definidas nesta Medida Provisória, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de recursos orçamentários próprios.



## **ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 10.** O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura dos órgãos e entidades de que trata esta Medida Provisória, bem como os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 11.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,  
DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil